



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado de Sergipe  
Nossa Senhora Aparecida

### Edital 01/2022

## Convocação para Eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS - Biênio 2022/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de N. Sra. Aparecida – Se, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8.742/93 - LOAS e Lei nº 11, de 22 de Janeiro de 1996 Lei Municipal nº 49 de 23 de dezembro de 2011, com suas respectivas alterações, vem através da senhora ARETHA DE FREITAS MORAES – presidente deste CMAS, **CONVOCA** os representantes da Sociedade Civil (Prestadores de Serviço da Área de Assistência Social; Profissionais da área e Entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social), com sede neste Município para o Fórum de Escolha dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS – Biênio 2022/2024.

Art. 1º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município N. Sra. Aparecida –SE, para o período 2022/2024, se dará NO do dia 15 junho de 2022, às 9:00s no CRAS deste município, localizado na Rua Wilson Meneses s/n.

§ 1º - Os Representantes de organizações de trabalhadores do setor e Entidades de Assistência Social serão indicados pelas suas respectivas diretorias (Ex. CRESS, Entidades de Assistência Social cadastrados no CMAS, caso tenha no município), para o processo de eleição.

§ 2º - Na impossibilidade de paridade entre os três seguimentos, os demais podem suprir a vacância com prioridade de usuários da política de Assistência Social e organizações de usuários.

§ 3º - A publicação do presente edital será feita no Diário Oficial do município, por meio de divulgação em carro de som neste município e instagram da Prefeitura e da Secretaria M. de Assistência Social.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil, exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de N. Sra. Aparecida- SE, admitindo-se apenas uma recondução.

### Dos Eleitores

Art. 2º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, Representantes de organizações de usuários ou representantes de usuários (a Exemplo: beneficiários do Programa Bolsa Família, Usuários dos Grupos PAIF, Famílias do SCFV), representante de

Aretha

Organizações de trabalhadores do Setor e representante de organizações e Entidades de Assistência Social, devidamente inscrita no CMAS em regular funcionamento.

§ 1º - Os documentos necessários para inscrição dos candidatos ao CMAS variam de acordo com cada representação, os quais serão validados pela Comissão Eleitoral do CMAS no mesmo dia do processo de escolha dos membros do CMAS.

#### **Das Vagas**

Art. 3º - Serão 4 (quatro) vagas para os representantes titulares da sociedade civil e 4 (quatro) vagas para os respectivos suplentes de cada seguimento, a citar:

#### **Classificação:**

- g. 02 Representantes de organizações de usuários ou representantes de usuários (a Exemplo: beneficiários do Programa Bolsa Família, Usuários dos Grupos PAIF, Famílias do SCFV);
- h. 01 Representante de Organizações de trabalhadores do Setor (Assistentes Sociais que não possui vínculos com a Prefeitura do município);
- i. 01 Representante de organizações e Entidades de Assistência Social, devidamente inscrita no CMAS em regular funcionamento.

§ 1º- Na impossibilidade de paridade entre os três seguimentos citados, os demais podem suprir a vacância com prioridades de usuários e organizações de usuários.

§ 2º Somente poderão concorrer as entidades que estiverem legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência de N. Sra. Aparecida/SE, até a data da publicação deste edital, desde que, as mesmas estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição, conforme determinado neste edital.

§ 3º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

Art. 4º - Conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social e demais previsões legais, considera-se:

- A) Representantes de organizações de usuários ou representantes de usuários, aquele que faz parte de alguma organização voltada para os usuários da assistência social ou que represente os usuários ;
- B) Profissional da área de assistência social, aquele que atua na área de Assistência Social;
- C) Entidade de defesa dos direitos dos cidadãos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

#### **Da comissão Eleitoral Local**

Art. 5º - A Comissão Eleitoral Será formada em reunião Ordinária do CMAS, composta por 04 membros designados em Plenária, obedecendo o princípio da paridade entre governo e sociedade civil, e terá por atribuição assessorar e acompanhar todo o processo eleitoral.

*Assho*

### **Da realização do Fórum de Eleição**

Art. 6º - O Fórum de Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenado pela Comissão Eleitoral por membros designados em reunião deste Conselho.

**Parágrafo Único** - Cabe à Comissão Eleitoral e a Mesa Diretora do CMAS, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição com ampla divulgação.

Art. 7º - A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição será composta por dois representantes da Comissão Eleitoral e ficará responsável por:

a). Registrar a ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;

c). Registrar o nome dos delegados, de forma legível, na lista de presença;

d). Colher as assinaturas dos delegados nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

Art. 8º - O Fórum de Eleição terá início com a apresentação do procedimento de escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o CMAS para o período 2022/2024.

Art. 9º - Cada candidato terá 00:05min. (cinco) para apresentar seu seguimento representado e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS.

Art. 10 - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato cuja entidade, usuário ou trabalhador de Assistência Social, estiverem a mais tempo envolvido na área de assistência Social.

**Parágrafo único** - A ordem da apresentação dos seguimentos será por meio da classificação, conforme estabelecido no art. 3º deste Edital, desde que a mesma esteja presente nesta convocação.

Art. 11- Após as apresentações das Entidades/Seguimentos, os delegados votantes, irão fazer a escolha através de votação aberta e farão o processo de escolha dos 04 (quatro) representantes da sociedade civil com seus respectivos suplentes, para comporem o CMAS no período 2022/2024.

Art. 12 - O representante da Comissão responsável pela elaboração da ATA apresentará aos presentes o nome das entidades que irão compor o CMAS no período 2022/2024 definidas pelo grupo de cada seguimento, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

### **Da Proclamação dos Eleitos**

Art. 13 - Serão proclamadas eleitas, os representantes definidas pelo Fórum de Eleição.

Art. 14 - O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado por meio de Edital em locais públicos do município.

### **Da Posse dos Eleitos**

*Auto*

Art. 15 - A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência dar-se-á pela Prefeita ou Secretária M. de Assistência Social, ou por quem estes designarem, em data divulgada após eleição.

§ 1º - A Diretoria será formada no mesmo dia da posse dos membros do CMAS eleitos no fórum

### **Das Disposições Finais**

Art. 16 - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 17- Os conselheiros eleitos para compor o CMAS terão as seguintes responsabilidades:

I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;

II. Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

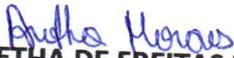
III. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Art. 18 - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral paritária, assim como, pelos participantes votantes do Fórum de Eleição, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de N. Sra. Aparecida/SE.

Art. 19 – Os candidatos ao CMAS não poderão ser eleitos representando a sociedade civil na modalidade USUSÁRIOS DO SUAS caso esteja exercendo função pública municipal, já na modalidade de profissionais e trabalhadores do SUAS, não há impedimento, caso não haja indicação de entidades de Assistência Social no município.

Art. 20 – A Secretária Executiva do CMAS dará o apoio administrativo necessário à Comissão Especial, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CMAS.

NOSSA SENHORA APARECIDA – SE, 01 DE JUNHO DE 2022.

  
**ARETHA DE FREITAS MORAES**  
Presidente do CMAS  
N. Sra. Aparecida - SE